Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas no município de Natal".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município de Natal.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se semáforo inteligente tecnologia de controle centralizado de tráfego passante em tempo real que utiliza a inteligência artificial nos semáforos conforme demanda local.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - a modernização da rede semafórica do município de Natal com a implementação de semáforos inteligentes;

II - a redução no número de sinistros de trânsito; e

III - o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal promoverá a substituição progressiva dos semáforos convencionais em

operação no município por semáforos centralizados, inteligentes e controlados em tempo real nas vias mais congestionadas do município.

Parágrafo único. A definição das vias mais congestionadas será realizada a partir de levantamento pelo Órgão competente.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de 5 (cinco) anos para promover a completa substituição da rede semafórica, atingindo o índice de 100% (cem por cento) de semáforos centralizados em operação no município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é uma pauta importantíssima e que sempre apreciei com muito afinco, pois é um tema que altera substancialmente o cotidiano de cada cidadão.

Em nossa cidade, apesar de nos últimos anos saírem obras, como os binários que auxiliaram no congestionamento e circulação de veículos, ainda sim, nos horários de rush, algumas vias ficam completamente paradas, como é o caso da Av. Beira Mar, por exemplo.

Com pesquisas e referências do que poderíamos fazer para melhorar a questão de filas aqui em Floripa, encontramos algumas soluções que na prática, poderiam melhorar, e muito, a mobilidade do município.

Uma delas, é o projeto em tela.

Os semáforos inteligentes já existem no Brasil há alguns anos. Na cidade de São Paulo, começaram a ser implementados no segundo semestre de 2023,

com 35 aparelhos em funcionamento, que promete desafogar o trânsito na área do rodízio de veículos, o Minianel Viário.

Em nossa proposta, pegamos como inspiração um projeto de Lei em tramitação da cidade de Recife, a nona cidade mais populosa do país e que tem o segundo pior índice de congestionamento e o 36° do mundo (Pesquisa realizada pela empresa TomTom, na edição Traffic Index 2023.)

Os semáforos são chamados de inteligentes porque funcionam sob demanda: o tempo que o semáforo fica verde ou vermelho depende da quantidade de veículos na via naquele momento. Automaticamente, ele se regula ao longo do dia para melhor gerenciar o fluxo de trânsito.

Conforme um artigo do G1, eles funcionam a partir de uma programação pré estabelecida, feita a partir de uma tabela horária. Cada via tem o fluxo de veículos liberado por um tempo pré-estabelecido de acordo com a hora e dia da semana.

Na atual tecnologia, sensores são instalados no asfalto, que podem ser afetados por obras de recapeamento ou reparos da via, por exemplo.

Diante o exposto, e com a certeza da relevância da matéria para nossa cidade, submeto à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR